



Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0639979-09.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Aracoiaba - Agravante: N. R. da S. M., R. P. M. A. da S. - Agravado: E. do C. - - Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Comunique-se o Juízo de primeiro grau do inteiro teor da presente decisão (art. 1019, inciso I, do CPC/2015). Intime-se a parte agravada para responder o recurso, em conformidade com o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Empós, voltem os autos conclusos. Fortaleza, 30 de novembro de 2022 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Domenico Mendes da Silva (OAB: 40236/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0640064-92.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Viçosa do Ceará - Agravante: Município de Viçosa do Ceará - Agravado: Paulo Vinicius da Silva Mapurunga - - Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso. Empós, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, Ceará, 30 de novembro de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 305

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 10H00MIN EM SALA VIRTUAL, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTES COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2367/2022 (DJE 04/11/2022) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

42 - **0015835-13.2005.8.06.0001/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Maria de Fátima Brito Freitas. Advogado: Benedito Cacau de Sousa (OAB: 13657/CE). Advogado: Eduardo Carneiro dos Santos (OAB: 7246/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

43 - **0701076-76.2000.8.06.0001/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará - AAFEC. Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE). Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

44 - **0167600-79.2015.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a. Apelante: Francisco Soares Campos. Advogado: Francisco Hermínio Neto (OAB: 23066/CE). Apelado: Fazenda Pública do Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

45 - **0202637-41.2013.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Elizeu Breno Ramos Facundo. Advogada: Débora Parente Rocha (OAB: 21861/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

46 - **0010730-11.2014.8.06.0043/50000** - **Agravo Interno Cível** - Barbalha/3ª Vara da Comarca de Barbalha. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: José Raimundo dos Santos - ME. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

47 - **0003272-22.2019.8.06.0057/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Embargante: Edir Pereira Moreira. Advogado: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB: 28242/CE). Advogado: Goldemberg Urbano Benevides (OAB: 30827/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

48 - **0639423-75.2020.8.06.0000/50001** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Central de Terceirização de Serviço Ltda ME. Advogado: Samuel de Carvalho Ferreira (OAB: 23000/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

49 - **0003859-96.2017.8.06.0030** - **Apelação / Remessa Necessária** - Aiuaba/Vara Única da Comarca de Aiuaba. Apelante: Município de Aiuaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aiuaba. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aiuaba. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Antonina do Norte, Saboeiro, Aiuaba e Arneiroz. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

50 - **0127070-28.2018.8.06.0001** - **Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

51 - **0000599-06.2009.8.06.0090** - **Apelação Cível** - Icó/2ª Vara da Comarca de Icó. Apelante: Município de Icó. Procurador:



Procuradoria Geral do Município de Icó. Apelada: Marineide de Oliveira Lira. Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira (OAB: 18629/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

52 - **0635741-78.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Crateús/2ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Flávio Barboza Matos. Advogado: Flávio Barboza Matos (OAB: 28410/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

53 - **0012647-98.2015.8.06.0053 - Apelação Cível** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Apelada: Valdete Marques de Souza. Apelado: Maria Eulene Linhares Pereira. Advogado: Raimundo Plutharco Parente Neto (OAB: 16495/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

54 - **0000501-18.2014.8.06.0196 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Ibareta. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibareta. Apelado: Deyse Rejane Barbosa Bezerra. Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima (OAB: 9378/CE). Advogada: Priscila Sousa de Oliveira (OAB: 39709/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

55 - **0000282-56.2016.8.06.0027/50000 - Agravo Interno Cível** - Acarape/Vara Única da Comarca de Acarape. Agravante: Município de Acarape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acarape. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

56 - **0050113-48.2021.8.06.0108 - Apelação / Remessa Necessária** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelante: Município de Itaiçaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itaiçaba. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelado: Áderson Gray Brígido de Araújo. Advogada: Andréia de Oliveira Brígido (OAB: 40226/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

57 - **0005927-63.2019.8.06.0122 - Apelação Cível** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelante: Antonio Nivaldo de Sousa. Advogada: Rejânia Gomes de Sousa (OAB: 13290/CE). Apelado: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

58 - **0050713-46.2021.8.06.0051/50000 - Agravo Interno Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Agravante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Agravada: Zelir Gomes de Sousa. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

59 - **0631534-02.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Russas/2ª Vara Cível da Comarca de Russas. Agravante: Município de Russas. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Russas. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

60 - **0050386-04.2020.8.06.0127 - Apelação / Remessa Necessária** - Monsenhor Tabosa/Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa. Apelante: Município de Monsenhor Tabosa. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Monsenhor Tabosa. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa. Apelado: Jair da Luz Oliveira. Advogado: Adan Marx Ximenes Coelho (OAB: 23924/CE). Advogada: Lúcia Maria Brasil Ricarte (OAB: 8663/CE). Advogado: Antônio Marcos Bomfim Lima (OAB: 25566/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

61 - **0051869-60.2021.8.06.0151 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelado: Luciano Gomes da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 61

Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

0259698-39.2022.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÓBITO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO